



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

“O **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**”, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodópolis – MS, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 realiza chamada pública no dia **10 de março de 2016, às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodópolis para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

1. DO OBJETIVO

Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Deodópolis - MS.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da **DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;

III - **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo - I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV - **Para** produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual **ou Federal**;

V - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP Jurídica para associações e cooperativas**;

III - Cópias das Certidões junto ao **FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Trabalhistas**;

IV - **Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - **Projeto de venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VI - **Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal**;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. DA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas

3.1.1. A especificação técnica dos Gêneros Alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do Alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.1.1.1 A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;

3.2. DO Ponto de Entrega

Gerencia Municipal de Educação – Rua Antonio Bezerra Soares nº 20, Escola Elizabete Lucena Campos/Polo – Deodópolis – MS.

3.3 Período de Fornecimento

15 de março de 2016 á 15 de setembro de 2016.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:

Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA – média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até o quinto dia útil de cada mês vencido.

3.7.2 O pagamento será feito em conta corrente indicada no Anexo - I Projeto de Vendas, com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

5. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 12 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda dos Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo - IV.

7.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano. Conforme estabelece o Artigo 32 da Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 15 de setembro de 2016, contados da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os Produtos para as escolas semanalmente, sendo na segunda ou terça feira das 7:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER PROPONENTE Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Deodápolis - MS, 23 de fevereiro de 2016.

ODETE OMITO
Presidente da C.P.L

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03.903.176/0001-41		3. Município: Deodápolis	
4. Endereço: Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443					5. DDD/Fone: 67 3448-1894	
6. Nome do representante e e-mail: Maria das Dores de Oliveira Viana – e-mail: gabpdeodapolis@yahoo.com.br					7. CPF: 707.119.761-04	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
ITEM	1. Identificação do Agricultor Familiar: Nº DAP	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unit.	6. Preço Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
TOTAL DO AGRICULTOR						
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						
A entrega dos produtos será feita na Escola Polo e Creches do Município. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Direção das entidades encarregadas de fazer o pedido, receber e conferir os produtos entregues.						
V- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						

XXX fornecedores proponentes fazem parte de um grupo de Agricultores do PRONAF do Município de _____ e XXX fornecedor é do Município de _____.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Deodápolis - MS 10/03/2016		Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:
Deodápolis - MS 10/03/2016	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO – II**TERMO DE REFERENCIA**

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	V. Max. Unit.	Valor Max. Total
01	MANDIOCA TIPO BRANCA/AMARELA, SEM CASCA, RAIZES GRANDES NO GRAU NORMAU DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PROPRIOS DA ESPECIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS, NÃO FIBROSA, EMBALADA A VÁCUO.	KG	300,00	3,57	1.071,00
02	BATATA DOCE	KG	222,00	3,05	677,10
03	CENOURA	KG	708,00	3,50	2.478,00
04	CHUCHU	KG	222,00	2,94	652,68
05	CHEIRO VERDE	MÇ	912,00	2,58	2.352,96
06	MAMÃO FORMOSA	UN	240,00	3,70	888,00
07	ABÓBORA - CABOTIAN	KG	270,00	2,49	672,30
08	ABÓBORA - MENINA	KG	228,00	3,14	715,92
09	BANANA - NANICA	KG	3.504,00	2,57	9.005,28
10	BETERRABA.	KG	552,00	3,45	1.904,40
11	COLORAL.	KG	576,00	6,70	3.859,20
12	COUVE.	MÇ	504,00	3,42	1.723,68
13	GOIABA FRUTA.	KG	2.376,00	4,16	9.884,16
14	MARACUJA.	KG	684,00	6,84	4.678,56
15	MEL SACHE.	KG	264,00	20,94	5.528,16
16	MELANCIA.	KG	8.160,00	1,77	14.443,20
17	PONKAN.	KG	2.460,00	2,65	6.519,00
18	QUIABO.	KG	90,00	4,58	412,20
19	REPOLHO.	KG	1.296,00	4,13	5.352,48
20	TOMATE.	KG.	1.188,000	8,87	10.537,56
21	VAGEM.	KG	120,00	10,06	1.207,20
22	ALFACE UNID C/ NO MINIMO 300 GR	UN	1.776,00	3,42	6.073,92
23	PÃO CASEIRO COM NO MINIMO 500 GR	UN	2.424,00	5,49	13.307,76
Total da C. Publica					103.944,72

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E _____ PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr. _____, pessoa física de direito privado, residente _____, no Município de _____, portador do CPF nº _____ e DAP _____, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$- _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
01					
02					
03					
04					
05					
Valor Total R\$					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento

de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato:

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VINTE E TRÊS:

A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro de Deodópolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodópolis – MS, de de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016.

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, reuniu-se a partir das nove horas, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações formada pelos senhores: Arlene Cristina da Silva, Mariana Pereira Soares e Edvan Rocha José, designada pela decreto nº 003/2016, de onze de janeiro de dois mil e dezesseis, sob a presidência da primeira declinado para apreciar, analisar e julgar a **Chamada Pública nº 001/2016**, cujo objeto trata da **Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural destinados a Refeições dos Alunos da Educação Básica das Instituições da Rede Pública de Ensino de Deodópolis em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escola - PENAÉ**. O Edital completo foi afixado no quadro de Aviso da Prefeitura no período de 23 (vinte e três) de janeiro de dois mil e dezesseis a dez de fevereiro de dois mil e dezesseis e publicado no Diário Oficial dos Municípios da Assomasul nº 1541, no dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de dois mil e dezesseis, folha nº 45 e 46 Conforme cópia anexada ao processo. Foi feita a divulgação através do aviso afixados no quadro mural da Prefeitura. Manifestaram interesse em participar da Chamada Pública os seguintes Produtores Rurais: **Waldir Hammes** portador do RG Nº 3.131.361-9 órgão emissor: SSP/PR CPF Nº 272.368.031-20 DAP SDW027236803112009091003115 - órgão emissor: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS; **Adriano de Souza Alves**, portador do RG Nº 000.927.932 - órgão emissor: SSP/MS, CPF Nº 840.993561-91, DAP SDW040993561910409150231 – ÓRGÃO EMISSOR: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS; **Dinacir Luiz Felippi**, portador do RG Nº 001.063.010 – órgão emissor: SSP/MS, CPF Nº 230.432.371-53, DAP SDW0230432371532911110304 – órgão emissor: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS; **Nilton Cesar Bouzizo**, portador do RG Nº 600.908 – órgão emissor: SSP/PR, CPF Nº 519.552.701-63, DAP SDW0519552701630711130235 – órgão emissor: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS; **Gabriel Guilherme Tamanini**, portador do RG Nº 000.935.208 – órgão emissor: SSP/MS, CPF Nº 009.597.631-04, DAP SDW0009597631042503110535 – órgão emissor: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS; **Airton Luiz Stolf**, portador do RG Nº 193.293 – órgão emissor: SSP/SC, CPF Nº 357.403.021-53, DAP SDW03574030231531910091214 – órgão emissor: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS; **Cicero Alviano de Souza**, portador do RG Nº 7668 – órgão emissor: SSP/MS, CPF Nº 171.262.151-34, DAP SDW0171262151341107130505 – órgão emissor: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS e **Benedito Antonio Coleone**, portador do RG Nº 763.148 – órgão emissor: SSP/SP, CPF Nº 208.394.729-00, DAP SDW0208394729000038140228 – órgão emissor: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS, após a verificação dos documentos e sendo constatado que os mesmos estavam conforme o Edital foram rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, onde passou-se a avaliar os preços apresentados pelos produtores participantes sendo vencedores nos seguintes itens: Itens de participantes que empataram por terem cotado o mesmo preço, que de acordo com o artigo 25 da Resolução FNDE nº 26 foi feito um acordo entre as partes para serem divididos. **Item 01 - ADRIANO DE SOUZA ALVES** (300 KG de mandioca) com valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) totalizando R\$ 930,00

(novecentos e trinta reais), **item 02** - parte do item para **ADRIANO DE SOUZA ALVES** (111 KG de batata doce) com valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) totalizando R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) e parte do item para **CICERO ALVIANO DE SOUZA** (111 KG de batata doce) com valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) totalizando R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), **item 03** - **ADRIANO DE SOUZA ALVES** (708 KG de cenoura) com valor unitário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) totalizando R\$ 2.442,60' (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), **item 04** - parte do item para **CICERO ALVIANO DE SOUZA** (111 KG de chuchu) com valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) totalizando R\$ 321,90 (trezentos e vinte e um reais e noventa centavos) e parte do item para **DINACIR LUIZ FELIPPI** (111 KG de chuchu) com valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) totalizando R\$ 321,90 (trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), **item 05** - **CICERO ALVIANO DE SOUZA** (912 MÇ de cheiro verde) com valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) totalizando R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), **item 06** - **ADRIANO DE SOUZA ALVES** (240 UM de mamão formosa) com valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) totalizando R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro centavos), **item 07** - **ADRIANO DE SOUZA ALVES** (270 KG de abóbora cabotian) com valor unitário de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) totalizando R\$ 661,50 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), **item 08** - **ADRIANO DE SOUZA ALVES** (228 KG abóbora menina) com valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) totalizando R\$ 706,80 (setecentos e seis reais e oitenta centavos), **item 09** - **GABRIEL GUILHERME TAMANINI** (3.504 KG de banana nanica) com valor unitário de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) totalizando R\$ 8.935,20 (oito mil reais novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), **item 10** - **ADRIANO DE SOUZA ALVES** (552 KG de beterraba) com valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) totalizando R\$ 1.876,80 (um mil oitocentos e setenta e seis mil e oitenta centavos), **item 12** - **CICERO ALVIANO DE SOUZA** (504 MÇ de couve) com valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) totalizando R\$ 1.713,60 (um mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), **item 13** - **WALDIR HAMMES** (2.376 KG de goiaba fruta) com valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) totalizando R\$ 9.741,60 (nove mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), **item 14** - **DINACIR LUIZ FELIPPI** (684 KG de maracujá) com valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) totalizando R\$ 4.651,20 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), **item 15** - **BENEDITO ANTONIO COLEONE** (264 KG de mel sache) com valor unitário de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) totalizando R\$ 5.517,60 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), **item 16** - **NILTON CESAR BOUZIZO** (8.160 KG de melancia) com valor unitário de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) totalizando R\$ 13.872,00 (treze mil oitocentos e setenta e dois reais), **item 17** - **DINACIR LUIZ FELIPPI** (2.460 KG de ponkan) com valor unitário de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) totalizando R\$ 6.396,00 (seis mil trezentos e noventa e seis reais), **item 18** - **CICERO ALVIANO DE SOUZA** (90 KG de quiabo) com valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) totalizando R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), **item 19** - **NILTON CESAR BOUZIZO** (1.296 KG de repolho) com valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) totalizando R\$ 5.313,60 (cinco mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), **item 20** - parte do item para **GABRIEL GUILHERME TAMANINI** (594 KG de tomate) com valor unitário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) totalizando R\$ 4.692,60 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) e parte do item para **DINACIR LUIZ FELIPPI** (594 KG de tomate) com valor unitário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) totalizando R\$ 4.692,60 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), **item 21** - parte do item para **CICERO ALVIANO DE SOUZA** (60 KG de vagem) com valor unitário de R\$ 10,00. (dez reais) totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) e

parte do item para **DINACIR LUIZ FELIPPI** (60 KG de vagem) com valor unitário de R\$ 10,00. (dez reais) totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), **item 23 - AIRTON LUIZ STOLF** (2.424 UM DE PÃO CASEIRO) com valor unitário de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) totalizando R\$ 12.968,40 (doze mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Os itens 11 e 22 foram considerados desertos, pois nenhum produtor apresentou proposta. Nos itens 02,04,20 e 21 houve empate por terem cotado o mesmo preço, de acordo com o Artigo 25 da Resolução FNDE nº 26 foi feito um acordo entre as partes para que os itens citados fossem divididos. A Presidente da Comissão deu por Concluídos os procedimentos relativos à Chamada Pública nº 001/2016. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Assomasul e Afixado no mural de avisos da Prefeitura. E nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando esta ata que vai assinada por todos os Membros da Comissão. Eu _____ Mariana Pereira Soares, secretariei a presente Sessão.

Arlene Cristina da Silva

Presidente

Mariana Pereira Soares

Secretária

Edvan Rocha José

Membro

Waldir Hammes

Produtor

Adriano de Souza Alves

Produtor

Dinacir Luiz Felippi

Produtor

Nilton Cesar Bouzizo

Produtor

Gabriel Guilherme Tamanini

Produtor

Airton Luiz Stolf

Produtor

Cicero Alviano de Souza

Produtor

Benedito Antonio Coleone

Produtor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**, Processo Licitatório nº 013/2016 cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural destinados a refeições dos alunos da Educação Básica das Instituições da Rede Pública de Ensino de Deodópolis em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE.

Vencedores: Item 01 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 02 **ADRIANO DE SOUZA ALVES E CICERO ALVIANO DE SOUZA**, item 03 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 04 **CICERO ALVIANO DE SOUZA E DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 05 **CICERO ALVIANO DE SOUZA**, item 06 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 07 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 08 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 09 **GABRIEL GUILHERME TAMANINI**, item 10 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 12 **CICERO ALVIANO DE SOUZA**, item 13 **WALDIR HAMMES**, item 14 **DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 15 **BENEDITO ANTONIO COLEONE**, item 16 **NILTON CESAR BOUZIZO**, item 17 **DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 18 **CICERO ALVIANO DE SOUZA**, item 19 **NILTON CESAR BOUZIZO**, item 20 **GABRIEL GUILHERME TAMANINI E DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 21 **CICERO ALVIANO DE SOUZA E DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 23 **AIRTON LUIZ STOLF**. Os itens 11 e 22 foram considerados desertos, pois nenhum produtor apresentou proposta.

Deodópolis-MS, 10 de março de 2016.

Arlene Cristina da Silva

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Comissão Municipal de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 013/2015, na modalidade Chamada Pública nº 001/2016, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural destinados a refeições dos alunos da Educação Básica das Instituições da Rede Pública de Ensino de Deodópolis em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE.

Adjudico em favor dos Vencedores: Item 01 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 02 **ADRIANO DE SOUZA ALVES E CICERO ALVIANO DE SOUZA**, item 03 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 04 **CICERO ALVIANO DE SOUZA E DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 05 **CICERO ALVIANO DE SOUZA**, item 06 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 07 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 08 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 09 **GABRIEL GUILHERME TAMANINI**, item 10 **ADRIANO DE SOUZA ALVES**, item 12 **CICERO ALVIANO DE SOUZA**, item 13 **WALDIR HAMMES**, item 14 **DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 15 **BENEDITO ANTONIO COLEONE**, item 16 **NILTON CESAR BOUZIZO**, item 17 **DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 18 **CICERO ALVIANO DE SOUZA**, item 19 **NILTON CESAR BOUZIZO**, item 20 **GABRIEL GUILHERME TAMANINI E DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 21 **CICERO ALVIANO DE SOUZA E DINACIR LUIZ FELIPPI**, item 23 **AIRTON LUIZ STOLF**. Os itens 11 e 22 foram considerados desertos, pois nenhum produtor apresentou proposta.

Deodópolis – MS, 10 de março de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 001/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E ADRIANO DE SOUZA ALVES PARA O
FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr **Adriano de Souza Alves**, pessoa física de direito privado, residente na Gleba Ouro Verde, no Município de Ivinhema, portador do CPF nº 840.993.561-91 e DAP SDW 040993561910409150231, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n° 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$-7.814,70 (sete mil oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	Mandioca descascada	300	Kg	3,10	930,00
02	Batata doce	111	Kg	3,00	333,00
03	Cenoura	708	Kg	3,45	2.442,60
06	Mamão formosa	240	Kg	3,60	864,00
07	Abóbora Cabotian	270	Kg	2,45	661,50
08	Abóbora menina	228	Kg	3,10	706,80
10	Beterraba	552	Kg	3,40	1.876,80
Valor Total R\$					7.814,70

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o

dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Deodópolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Adriano de Souza Alves
Contratado

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jelcinede Nita dos Santos
CPF 614.855.1881-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES: Município de Deodópolis - MS e Adriano de Souza Alves

OBJETO: O FORNECIMENTO DE 300 KG DE MANDIOCA, 111 KG DE BATATA DOCE, 708 KG DE CENOURA, 240 UNID. MAMÃO FORMOSA, 270 KG DE ABÓBORA CABOTIAN. 228 KG DE ABÓBORA MENINA E 552 KG DE BETERRABA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 7.814,70 (sete mil oitocentos e quatorze reais e setenta centavos)**.

PRAZO: O prazo de execução do contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Gerencia Municipal de Educação.
07.13 – Departamento de Educação
12.306.0920.2.013 – Manutenção da Merenda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Adriano de Souza Alves

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 002/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E CICERO ALVIANO DE SOUZA PARA O
FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr **Cicero Alviano de Souza**, pessoa física de direito privado, residente na 7ª Linha – Km 03 – Lado Nascente, no Município de Glória de Dourados - MS, portador do CPF nº 171.262.151-34 e DAP SDW 3411071300505, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$-5.653,50 (cinco mil seiscientos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
02	Batata doce	111	Kg	3,00	333,00
04	Chuchu	111	Kg	2,90	321,90
05	Cheiro verde	912	Mç	2,50	2.280,00
12	Couve	504	Mc	3,40	1.713,60
18	Quiabo	90	Kg	4,50	405,00
21	vagem	60	Kg	10,00	600,00
Valor Total R\$					5.653,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00.0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais

juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Deodópolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Cícero Alviano de Souza
Contratado

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jelcinede Nita dos Santos
CPF 614.885.181-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES: Município de Deodópolis - MS e Cícero Alviano de Souza

OBJETO: O FORNECIMENTO DE 111 KG DE BATATA DOCE, 111 KG DE CHUCHU, 912 MÇ DE CHEIRO VERDE, 504 MÇ DE COUVE, 90 KG DE QUIABO, 60 KG VAGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 5.653,50 (cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

PRAZO: O prazo de execução do contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Gerencia Municipal de Educação.
07.13 – Departamento de Educação
12.306.0920.2.013 – Manutenção da Merenda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Cícero Alviano de Souza

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 003/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E DINACIR LUIZ FELIPPI PARA O
FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr **Dinacir Luiz Felipe**, pessoa física de direito privado, residente, no Município de Ivinhema - MS, portador do CPF nº 230.432.371-53 e DAP SDW 29111103045, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n° 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$-16.661,70 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
04	Chuchu	111	Kg	2,90	321,90
14	Maracujá	684	Kg	6,80	4.651,20
17	Ponkan	2460	Kg	2,60	6.396,00
20	Tomate	594	Kg	7,90	4.692,60
21	Vagem	60	Kg	10,00	600,00
Valor Total R\$					16.661,70

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais

juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Deodópolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Dinacir Luiz Felippi
Contratado

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jelcinede Nita dos Santos
CPF 614.855.1881-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES: Município de Deodópolis - MS e Dinacir Luiz Felippi

OBJETO: O FORNECIMENTO DE 111 KG DE CHUCHU, 684 KG DE MARACUJÁ, 2.460 KG DE PONKAN, 594 KG DE TOMATE, 60 KG VAGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 16.661,70 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**.

PRAZO: O prazo de execução do contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Gerencia Municipal de Educação.
07.13 – Departamento de Educação
12.306.0920.2.013 – Manutenção da Merenda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Dinacir Luiz Felippi

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 004/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E GABRIEL GUILHERME TAMANINI PARA O
FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr **Gabriel Guilherme Tamanini**, pessoa física de direito privado, residente, no Município de Ivinhema - MS, portador do CPF nº 009.597.631-04 e DAP SDW 2503110535, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$-13.627,80 (treze mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
09	Banana nanina	3.504	Kg	2,55	8.935,20
20	Tomate	594	Kg	7,90	4.692,60
Valor Total R\$					13.627,80

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 15 de março de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Gabriel Guilherme Tamanini
Contratado

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jelcinede Nita dos Santos
CPF 614.855.1881-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES: Município de Deodópolis - MS e Gabriel Guilherme Tamanini

OBJETO: O FORNECIMENTO DE 3504 KG DE BANANA NANICA E 594 KG DE TOMATE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 13.627,80 (treze mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).**

PRAZO: O prazo de execução do contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Gerencia Municipal de Educação.
07.13 – Departamento de Educação
12.306.0920.2.013 – Manutenção da Merenda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Gabriel Guilherme Tamanini

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 005/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E WALDIR HAMMES PARA O FORNECIMENTO DE
GENEROS ALIMENTICIO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr **Waldir Hammes**, pessoa física de direito privado, residente, no Município de Ivinhema - MS, portador do CPF nº 272.368.031-20 e DAP SDW 0909100315, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$-9.741,60 (nove mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
13	Goiaba	2376	Kg	4,10	9.741,60
Valor Total R\$					9.741,60

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 15 de março de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Waldir Hammes
Contratado

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jelcinede Nita dos Santos
CPF 614.855.1881-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES: Município de Deodópolis - MS e Waldir Hammes

OBJETO: O FORNECIMENTO DE 2376 KG DE GOIABA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 9.741,60 (nove mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

PRAZO: O prazo de execução do contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Gerencia Municipal de Educação.
07.13 – Departamento de Educação
12.306.0920.2.013 – Manutenção da Merenda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Waldir Hammes

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 006/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E BENEDITO ANTONIO COLEONE PARA O
FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr **Benedito Antonio Coleone**, pessoa física de direito privado, residente, no Município de Ivinhema - MS, portador do CPF nº 208.394.729-00 e DAP SDW 0208394729000308140228, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$-5.517,60 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
15	Mel sachê	264	Kg	20,90	5.517,60
Valor Total R\$					5.517,60

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 15 de março de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Benedito Antonio Coleone
Contratado

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jelcinede Nita dos Santos
CPF 614.885.181-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES: Município de Deodópolis - MS e Benedito Antonio Coleone

OBJETO: O FORNECIMENTO DE 264 KG DE MEL SACHÊ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 5.517,60 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

PRAZO: O prazo de execução do contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Gerencia Municipal de Educação.
07.13 – Departamento de Educação
12.306.0920.2.013 – Manutenção da Merenda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Benedito Antonio Coleone

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016

RETIFICO o Extrato de contrato nº 006/2016, da Chamada Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº 013/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1568 no dia 04 de abril de 2016, páginas 20 e 21.

Onde se lê: OBJETO: O FORNECIMENTO DE 2376 KG DE GOIABA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

Leia – se: OBJETO: O FORNECIMENTO DE 264 KG DE MEL SACHÊ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

Onde se lê: O valor total do produto licitado é em **R\$ 5.517,80 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos)**,

Leia – se: O valor total do produto licitado é em **R\$ 5.517,60 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

Mariana Pereira Soares
Diretora de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 007/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E NILTON CEZAR BOUZIZO PARA O
FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr **Nilton Cezar Bouzizo**, pessoa física de direito privado, residente, no Município de Ivinhema - MS, portador do CPF nº 894.214.771-20 e DAP SDW 0519552701630711130235, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n° 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$-19.185,60 (dezenove mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
16	Melancia	8160	Kg	1,70	13.872,00
19	Repolho	1296	Kg	4,10	5.313,60
Valor Total R\$					19.185,60

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamentamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 15 de março de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Nilton Cezar Bouzizo
Contratado

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jelcinede Nita dos Santos
CPF 614.855.1881-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES: Município de Deodópolis - MS e Nilton Cezar Bouzizo

OBJETO: O FORNECIMENTO DE 8160 KG DE MELANCIA E 1296 KG DE REPOLHO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 19.185,60 (dezenove mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

PRAZO: O prazo de execução do contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Gerencia Municipal de Educação.

07.13 – Departamento de Educação

12.306.0920.2.013 – Manutenção da Merenda

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Nilton Cezar Bouzizo

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 009/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E AIRTON LUIZ STOLF PARA O FORNECIMENTO
DE GENEROS ALIMENTICIO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e o Sr **Airton Luiz Stolf**, pessoa física de direito privado, residente, no Município de Ivinhema - MS, portador do CPF nº 357.403.021-63 e DAP SDW 0357403021531910091214, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n° 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$-12.968,40 (doze mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
23	Pão Caseiro	2424	Kg	5,35	12.968,40
Valor Total R\$					12.968,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0920 - Alimentação e Nutrição, 2.013 - Manutenção da Merenda 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, PELA Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15/09/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 15 de março de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Airton Luiz Stolf
Contratado

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jelcinede Nita dos Santos
CPF 614.855.1881-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016

Processo Licitatório nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES: Município de Deodópolis - MS e Airton Luiz Stolf

OBJETO: O FORNECIMENTO DE 2424 KG DE PÃO CASEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 12.968,40 (doze mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**.

PRAZO: O prazo de execução do contrato será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de setembro 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00 – Gerencia Municipal de Educação.
07.13 – Departamento de Educação
12.306.0920.2.013 – Manutenção da Merenda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Airton Luiz Stolf

FORO: Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 15 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que foi afixado no quadro de publicidade deste órgão a Chamada Pública nº 02/2016, da Escola Estadual de Lagoa Bonita, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Por ser verdade, firmo o presente.

Deodópolis – MS, 28 de julho de 2016.

Valentina Berloff Barreto

Setor de Licitação e Contratos